

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____

Processo N.º: 587199

Ante Projeto: de lei nº 059/99

Emenda: " Institui o Programa Imprensa nas Escolas "

Iniciativa do: Ue. Isaias Rocha Mantovani

Apresentado em 21 / 10 / 99

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

 Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
Rua General 171 - Centro - 84030-000 - Fone: (0xx41) 333-1111 - Fax: (0xx41) 333-1111

LEI N° 194/00

SÍNULA: "Institui o Programa Imprensa nas Escolas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído nas escolas do Município de Pontal do Paraná, o "Programa Imprensa na Escola".

Art. 2° - O Programa Imprensa na Escola visa estimular a leitura pelos estudantes, bem como, propiciar a estes o acesso às informações veiculadas pela imprensa em especial pelas jornais.

Art. 3° - Para implantação do programa previsto nesta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizado a firmar convênios e realizar parcerias com empresas jornalísticas, visando a distribuição de exemplares de jornais e revistas aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4° - A "Secretaria Municipal de Educação" fica responsável pela implantação e acompanhamento do Programa Imprensa na Escola, periodicidade de distribuição integral ou parcial dos jornais e revistas nas Escolas Municipais, bem como o pleno acompanhamento e Orientação Pedagógica a ser desenvolvida pelo programa.

Art. 5° - O Poder Executivo abrirá Crédito Especial, no exercício de 2000, para custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 28 de março de 2000.


Hélio Galassi de Queiroz
Prefeito Municipal


Antônio da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças


Marcos Galassi
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 23 de Março de 2000.

Ofício n.º 006/00 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projeto de Lei n.º 008/00** autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 008/00.

SÚMULA: “Institui o Programa Imprensa nas Escolas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2.000, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica instituído nas escolas do Município de Pontal do Paraná, o “**Programa Imprensa na Escola**”.

Art. 2º - O Programa Imprensa na Escola visa estimular a leitura pelos estudantes, bem como, propiciar a estes o acesso às informações vinculadas pela imprensa em especial pelos jornais.

Art. 3º - Para implantação do programa previsto nesta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação fica autorizado a firmar convênios e realizar parcerias com empresas jornalísticas, visando a distribuição de exemplares de jornais e revistas aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação fica responsável pela implantação e acompanhamento do **Programa Imprensa na Escola**, periodicidade da distribuição integral ou parcial dos jornais e revistas nas Escolas Municipais, bem como o pleno acompanhamento e Orientação Pedagógica a ser desenvolvida pelo programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 5º - O Poder Executivo abrirá Crédito Especial, no exercício de 2.000, para custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 23 de Março de 2.000.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N

036/2.000

Data

01/03/00

Hora

10:15 hrs.

(ANTE) PROJETO DE LEI N.º 059/99.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA MODIFICATIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 059/99.

1 – O Artigo 5º do Anteprojeto de Lei n.º 059/99, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Poder Executivo abrirá Crédito Especial, no exercício de 2.000, para custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei.”

Sala das Sessões, em 01 de Março de 2.000.


GINO FERNANDO RONAHAK
Presidente


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
Membro


DONIZETE F. DE OLIVEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Av. Beira Mar, S/nº - Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - Pr.

Fone/ Fax : (041) 455-1574/ 455-1571.

Pontal do Paraná, Palácio "20 de Dezembro", em 24 de novembro de 1.999.

Ofício n.º 148/99 - 2L.

Senhor Presidente:

Anexo encaminho à Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei n.º 059/99, que **"Institui o Programa Imprensa nas Escolas"**, conforme o Inciso VI do Artigo 60 do Regimento Interno, essa conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação tem 10 (dez) dias para emitirem Parecer.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Exmo. Sr.

GINO FERNANDO RONAHAK.

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

*Carinho Ao Vereador Gabeiro
Pouco Pedater*

Recebido
em 1 / 1 / 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000
Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 046/99

ANTEPROJETO DE LEI N.º 059/99.

PROCESSO N.º 587/99.

Escolas. O Anteprojeto em referência, institui o Programa Imprensa nas

Trata-se de Proposta que visa incentivar a leitura e uma melhor formação aos alunos da Rede Escolar Pública do Município, na forma do Artigo 7º, Item V da Lei Orgânica do Município.

análise. Não há impedimento legal ao seguimento do Anteprojeto em

Justiça e Redação. Opino pelo seu encaminhamento à Comissão de Legislação,

É O PRÉ-PARECER.

Pontal do Paraná, em 28 de outubro de 1.999.

IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N°

507/99

Data

21/10/99

Hora

09:30 hrs

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 059/99

O Vereador **Lourival Rocha Mantovani**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: "Institui o Programa Imprensa nas Escolas."

Art. 1º - Fica instituído nas escolas do Município de Pontal do Paraná, o **Programa Imprensa na Escola**.

Art. 2º - O Programa Imprensa na Escola visa estimular a leitura pelos estudantes, bem como, propiciar a estes o acesso às informações vinculadas pela imprensa em especial pelos jornais.

Art. 3º - Para implantação do programa previsto nesta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação fica autorizado a firmar convênios e realizar parcerias com empresas jornalísticas, visando a distribuição de exemplares de jornais e revistas aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação fica responsável pela implantação e acompanhamento do **Programa Imprensa na Escola**, periodicidade da distribuição integral ou parcial dos jornais e revistas nas Escolas Municipais, bem como o pleno acompanhamento e Orientação Pedagógica a ser desenvolvida pelo programa.

Art. 5º - O Poder Executivo abrirá Crédito Especial, no exercício de 1.999, para custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões 21 de outubro de 1.999


LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Aprovado em 1ª discussão no dia 16.03.00, o

Anteprojeto de Rui

059.00

Donizete Feroni de Rocha

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

**COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO
SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PROCESSO N.º 587/99

ANTEPROJETO DE LEI N.º: 059/99

AUTOR: Ver. Lourival Rocha Mantovani

SÚMULA: “Institui o Programa Imprensa nas Escolas.”

PARECER N.º 001/00

O Anteprojeto de Lei n.º 059/99, como bem analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem de encontro às necessidades de melhoria do nível de ensino, em sua base, incentivando à leitura e ampliando as fontes de informações aos estudantes em geral, especialmente aos da Rede Pública Municipal.

Sendo assim somos favoráveis pela tramitação da matéria.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2.000.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Relator - Presidente

CELINA NADIR NOGUEIRA MENDES

Membro

FERNANDO LUIZ SEREN

Membro